



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.887**

**EMENTA:** - PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**ARTIGO 1º** - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI-VOLTA REDONDA, desafetada de sua atual destinação, uma área de terras da municipalidade, situada no loteamento Mariana Torres, reservada como área verde, conforme anotações que figuram no processo administrativo nº 001217/83.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os detalhes referentes aos limites da área objeto da concessão são os constantes do memorial descritivo, elaborado pelo IPPU, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso, destina-se à construção de uma capela e à instalação de serviços comunitários.

§ 1º - Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para a concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos da permissão contida no artigo 135, §2º, da Lei Complementar nº 1, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir a capela e instalar os serviços comunitários mencionados no "caput" deste artigo, no prazo de três (03) anos.

§ 3º - Resolver-se-á a concessão, nos casos previstos no artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir a construção da capela e fazer instalar os serviços comunitários no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecária		
L. 1 N.º 1887	FLS. 12	140





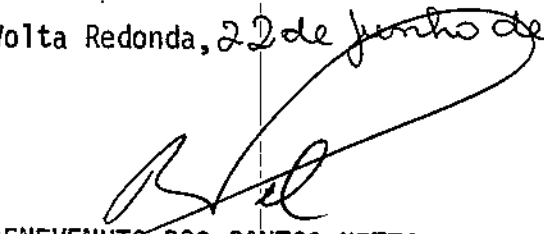
*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.887**

ARTIGO 3º - A concessão a que se refere a presente Lei , será contratada por instrumento particular aae será objeto de registro administrativo em livro próprio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 1984

  
BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/84

Autor: Prefeito Municipal

vivi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1887	FLS. 13	40

